Prefeitura Municipal de Pouso Alto
CGC: 18.667.212/0001-92
Praça. Desembargador Ribeiro da Luz, 132 :—: Tel-Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO :—: CEP 37.468-000 :—: MINAS GERAIS

LEI Nº 58, DE 28/11/96

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer desconto do Executivo e Legislativo para o INSS"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar quinze por cento (15%) na folha de pagamento do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, do montante dos subsídios e verba de representação a partir de primeiro de novembro do corrente ano, para o INSS.

Parágrafo Único - O desconto inserido neste artigo será a título de pro-labore, conforme exigência da Lei Complementar Federal n° 84, regulamentada pelo Decreto n° 1.826/96.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28/novembro/1996.

DR. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício